

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA

Projeto de Lei do Executivo

Nº 0008-2013

Início da Tramitação 21/01/2013

Autor

Ementa

Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES RESIDENTES EM FERNÃO PARA O MUNICÍPIO DE BAURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Encaminhado à Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, aos 18 de janeiro de 2013.

OFICIO/FERNÃO/GP. nº032/2013.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º008/2013, que em sua ementa **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES RESIDENTES EM FERNÃO PARA O MUNICÍPIO DE BAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o façam em regime de urgência especial, nos termos da Resolução vigente, em Sessão **ORDINÁRIA** do período legislativo.

Trata-se a presente propositura de AUTORIZAR o Poder Executivo Municipal a promover o transporte diário de munícipes residentes em Fernão e que trabalham na cidade de Bauru, de Segunda a Sábado, mediante veículo do Governo Municipal e com motorista cedido pela Prefeitura, com uma pequena ajuda de custo por parte dos trabalhadores, de forma a minimizar os gastos públicos.

Não restam dúvidas que a aprovação da referida propositura, contribuirá para a manutenção do vínculo empregatício dos trabalhadores beneficiados, reduzindo sobremaneira o desemprego em nossa cidade, já que a economia local não reúne condições de absorver toda a mão de obra atualmente existente em Fernão.

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **NORIVALDO MASSUDA**.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FERNÃO - SP

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0076-2013
Projeto de Lei do Executivo 0008-2013
21/01/2013 14:00:35

Edna Huss Garcia
Edna Huss Garcia



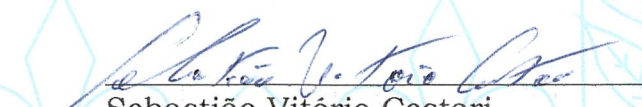
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Por outro lado, é indispensável que o trabalhador seja residente em Fernão para se beneficiar da presente lei, razão pela qual a Prefeitura manterá sempre atualizado o cadastro dos trabalhadores, podendo rever o benefício a qualquer tempo, desde que fique comprovado a alteração de endereço ou até mesmo o rompimento do vínculo empregatício.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão respaldo para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,



Sebastião Vitório Cestari
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



**PROJETO DE LEI Nº008/2013.
DE 18 de JANEIRO DE 2013.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES RESIDENTES EM FERNÃO PARA O MUNICÍPIO DE BAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Fernão autorizado a promover diretamente, através de veículo próprio do Governo Municipal, o transporte coletivo rodoviário de trabalhadores às empresas/indústrias, no trajeto de ida e volta, de segunda a sábado, para a cidade de Bauru, Estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - A quantidade de trabalhadores transportados deverá ser condizente com a capacidade do veículo, ficando desde já impedido o transporte de pessoas em pé, ou que supere a referida capacidade.

Art. 3º - Para viabilizar o transporte dos trabalhadores, a Prefeitura Municipal disponibilizará motorista regularmente habilitado, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Fernão, ficando terminantemente proibido a concessão de “caronas”, seja a qualquer título, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Fernão deverá manter um cadastro atualizado de cada trabalhador e também da empresa empregadora, com a qualificação completa do usuário, arquivado em pasta individualizada, contendo os documentos pessoais, como RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e Carteira de Trabalho.

Art. 5º - Cada Trabalhador deverá recolher mensalmente uma Taxa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) pelos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia de cada mês, em guia própria fornecida pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Parágrafo Único. O atraso no pagamento de 02 (dois) meses consecutivos, autoriza o Poder Executivo a suspender imediatamente o serviço prestado, podendo, ainda, substituir o trabalhador inadimplente, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Municipalidade.

Art. 6º - A rescisão de contrato de trabalho obriga o trabalhador a comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, que por sua vez deverá suspender a prestação dos serviços até futura recontração.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 21 de Janeiro de 2013.


Sebastião Vitório Cestari
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **Projeto de Lei n.º 008/2013, 18 de janeiro de 2013**, que Dispõe Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar o Transporte de Trabalhadores Residentes em Fernão para o Município de Bauru, e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 0076/2013.

Fernão, 21 de janeiro de 2013.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado

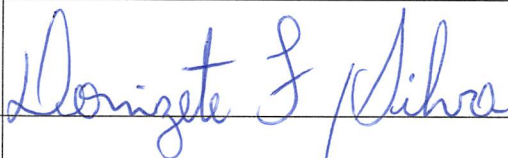
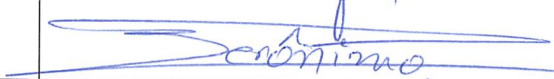
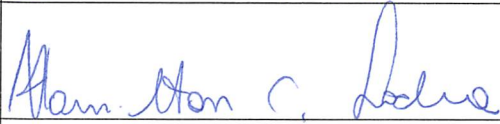
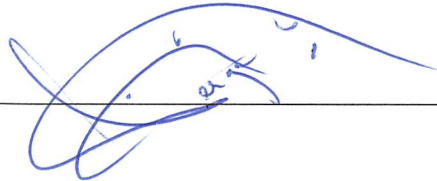


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETÁRIA DA CÂMARA

COMPROVANTE DE ENTREGA DE CÓPIA DE PROJETO DE LEI AOS SENHORES VEREADORES. PROJETO DE LEI N.º 008/2013 E 010/2013 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL E PROJETO DE LEI 001/2013 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA MESA. PARA DELIBERAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA À SER REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

FERNÃO, AO 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

VEREADORES	ASSINATURA
(1-) DONIZETE FERNANDES DA SILVA	
(2-) ÉBER ROGERIO ASSIS	
(3-) GÊRONIMO RODRIGUES DOS SANTOS	
(4-) HAMILTON CREPALTI FODRA	
(5-) JAIME DE ALMEIDA MIRA	
(6-) JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	
(7-) NORIVALDO MASSUDA	
(8-) ODAIR MENEZES MOREIRA	
(9-) SÉRGIO APARECIDO BATISTA	



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

NORIVALDO MASSUDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

CONVOCAR COMO CONVOCADA FICA (01) UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O PRÓXIMO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2013 ÀS 17:15 HORAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DELIBERAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 008/2013** DE 18 DE JANEIRO DE 2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES RESIDENTES EM FERNÃO PARA O MUNICÍPIO DE BAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, **PROJETO DE LEI N.º 010/2013** DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL E **PROJETO DE LEI N.º 001/2013** DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA.

INTIME-SE, CONVOQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Fernão, 03 de fevereiro de 2013.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

RECEBI NESTA DATA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE (01) UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA À REALIZAR-SE NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2013 ÀS 17:15 HORAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DELIBERAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 008/2013, PROJETO DE LEI N.º 010/2013** DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL E PROJETO DE LEI N.º 001/2013 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 03 DE FEVEREIRO DE 2013.

DONIZETE FERNANDES DA SILVA

ÉBER ROGÉRIO ASSIS

GÊRONIMO RODRIGUES DOS SANTOS

HAMILTON CREPALDI FODRA

JAIME DE ALMEIDA MIRA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

NORIVALDO MASSUDA

ODAIR MENEZES MOREIRA

SÉRGIO APARECIDO BATISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

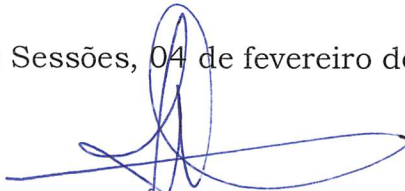
1

REQUERIMENTO N.º 002/2013

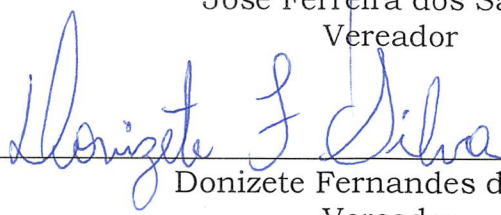
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

OS VEREADORES QUE A ESTE SUBSCREVEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 183, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, **REQUEREM** OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 008/2013 DE 18 DE JANEIRO DE 2013** QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES RESIDENTES EM FERNÃO PARA O MUNICÍPIO DE BAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, **PROJETO DE LEI N.º 010/2013** DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2012.



José Ferreira dos Santos
Vereador



Donizete Fernandes da Silva
Vereador



Odair Menezes Moreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 008/2013

DATA: 18/01/2013

AUTORIA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 008/2013, 18 de janeiro de 2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar o Transporte de Trabalhadores Residentes em Fernão Para O Município de Bauru, e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista “ADOC”

PARECER Nº 008/2013

Decisão da Comissão de Finanças e Orçamento.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Finanças e Orçamento, pelo voto do Relator vereador Sérgio Aparecido Batista(Adoc), sendo o Presidente o vereador Êber Rogério Assis(Adoc) e Membro o vereador José Ferreira dos Santos(Adoc), para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 008/2013, 18 de janeiro de 2013**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar o Transporte de Trabalhadores Residentes em Fernão Para O Município de Bauru, e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal.

Nestes termos, em que a Comissão de Finanças e Orçamento emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2013.

Vereador ÉBER ROGÉRIO ASSIS
PRESIDENTE “ADOC”

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR “ADOC”

Vereador José Ferreira dos Santos
MEMBRO “ADOC”



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 05 de fevereiro de 2013.

Ofício n.º 021/2013

Assunto: Encaminha Autógrafo

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar os **Autógrafos** n.º **008/2013** e **009/2013** relativos aos **Projetos de Lei n.º 008/2013** e **010/2013** de autoria de V. Excia., aprovados por unanimidade de votos sem emendas, para sua respectiva sanção.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO/SP			
PROTOCOLO			
Sob n.º	fls.	livro n.º	
06	950	17	
Em,	de	de	
	fevereiro	2013	
Responsável			

A Sua Excelência, o Senhor
SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

AUTÓGRAFO N.º 008/2013

PROJETO DE LEI Nº008/2013, DE 18 de JANEIRO DE 2013.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Fernão autorizado a promover diretamente, através de veículo próprio do Governo Municipal, o transporte coletivo rodoviário de trabalhadores às empresas/indústrias, no trajeto de ida e volta, de segunda a sábado, para a cidade de Bauru, Estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - A quantidade de trabalhadores transportados deverá ser condizente com a capacidade do veículo, ficando desde já impedido o transporte de pessoas em pé, ou que supere a referida capacidade.

Art. 3º - Para viabilizar o transporte dos trabalhadores, a Prefeitura Municipal disponibilizará motorista regularmente habilitado, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Fernão, ficando terminantemente proibido a concessão de "caronas", seja a qualquer título, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Fernão deverá manter um cadastro atualizado de cada trabalhador e também da empresa empregadora, com a qualificação completa do usuário, arquivado em pasta individualizada, contendo os documentos pessoais, como RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e Carteira de Trabalho.

Art. 5º - Cada Trabalhador deverá recolher mensalmente uma Taxa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) pelos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia de cada mês, em guia própria fornecida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O atraso no pagamento de 02 (dois) meses consecutivos, autoriza o Poder Executivo a suspender imediatamente o serviço prestado, podendo, ainda, substituir o trabalhador inadimplente, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Municipalidade.

Art. 6º - A rescisão de contrato de trabalho obriga o trabalhador a comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, que por sua vez deverá suspender a prestação dos serviços até futura recontração.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

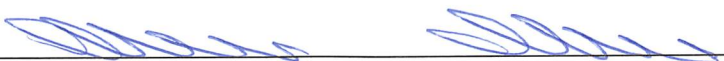


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 05 de fevereiro de 2013.

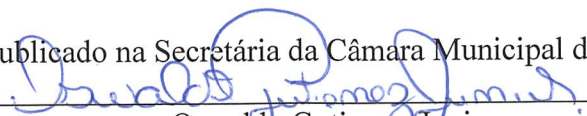


Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

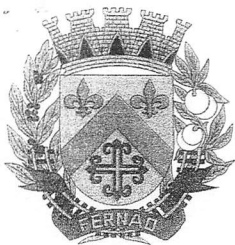


Gêronimo Rodrigues dos Santos
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.



Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

cidade de
Fernão
Pequena, mas atrevida

LEI Nº 675/2013.
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES RESIDENTES EM FERNÃO PARA O MUNICÍPIO DE BAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Fernão autorizado a promover diretamente, através de veículo próprio do Governo Municipal, o transporte coletivo rodoviário de trabalhadores às empresas/indústrias, no trajeto de ida e volta, de segunda a sábado, para a cidade de Bauru, Estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - A quantidade de trabalhadores transportados deverá ser condizente com a capacidade do veículo, ficando desde já impedido o transporte de pessoas em pé, ou que supere a referida capacidade.

Art. 3º - Para viabilizar o transporte dos trabalhadores, a Prefeitura Municipal disponibilizará motorista regularmente habilitado, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Fernão, ficando terminantemente proibido a concessão de "caronas", seja a qualquer título, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Fernão deverá manter um cadastro atualizado de cada trabalhador e também da empresa empregadora, com a qualificação completa do usuário, arquivado em pasta individualizada, contendo os documentos pessoais, como RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e Carteira de Trabalho.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernão.sp.gov.br
Protocolo Nº 0142-2013
Documento Publicado Afixação Nesta Data
08/02/2013 09:23:00
Edna Huss Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 5º - Cada Trabalhador deverá recolher mensalmente uma Taxa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) pelos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia de cada mês, em guia própria fornecida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O atraso no pagamento de 02 (dois) meses consecutivos, autoriza o Poder Executivo a suspender imediatamente o serviço prestado, podendo, ainda, substituir o trabalhador inadimplente, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Municipalidade.

Art. 6º - A rescisão de contrato de trabalho obriga o trabalhador a comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, que por sua vez deverá suspender a prestação dos serviços até futura recontratação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 08 de fevereiro de 2013.


Sebastião Vitório Cestari
PREFEITO MUNICIPAL

